

Altera dispositivos do Decreto nº 10.624, de 04 de setembro de 2001, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **PERFECT FORROS LTDA.**, CAGEP N.º 19.447.866-1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.465/04, de 02 de junho de 2004 e do Parecer Técnico nº 020/04, de 02 de junho de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do decreto nº 10.624, de 04 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 11.412, de 07 de junho de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o segundo **CONSIDERANDO**:

"**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos nºs 20.776/01, de 25 de junho de 2001, 20.350/04, de 27 de abril de 2004 e 20.465/04, de 02 de junho de 2004 e dos Pareceres Técnicos nºs 032/01, de 16 de julho de 2001, 007, de 04 de maio de 2004 e 020/04, de 02 de junho de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;"

II - o art. 1º:

"Art. 1º - Fica concedido ao estabelecimento da empresa **PERFECT FORROS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.422.870/0001-00 e no CAGEP sob n.º 19.447.866-1, com sede e foro na Av. Henry Wall de Carvalho, 6276, Distrito Industrial, município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de:

- I - forros de PVC em diversas formas, cores e dimensões;**
- II - perfis de PVC, em diversos modelos (C, F, H, L, U etc.);**
- III - cantoneiras de PVC;**
- IV - portas Sanfonadas de PVC;**
- V - divisórias de PVC;**

**VI - forros de PVC com suporte de alumínio;
VII - forros de PVC com suporte de ferro."**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2004

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA